

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 42278/67 - SF.

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARILIA.

ASSUNTO: Exercício de fato - Docentes

P A R E C E R N° 521/67

Entendeu a Contadoria Geral do Estado de solicitar o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação quanto ao mérito do pagamento de "exercício de fato" a professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

Conquanto escape o assunto à alçada deste Conselho, em sua qualidade de órgão normativo do ensino, não há razão para que se subtraia ele a emitir parecer quanto às razões alegadas pelo Senhor Diretor da Faculdade para justificar sua atitude autorizando elementos docentes à prestação de serviços, antes mesmo que lhes fosse regularizada a situação, mediante contrato.

É óbvio que assistiram as mais ponderáveis razões ao Senhor Diretor quando tomou a iniciativa do não permitir que as atividades didáticas da sua Faculdade sofressem paralização ou descontinuidade. SS. É digno de aplauso pelo desassombro e eficiência da sua atitude. Nestes termos, só cabe a Câmara do Ensino Superior, dentro dos limites de sua competência, opinar favoravelmente à solicitação feita.

Em 22/5/1967

a) Carlos H. R. Liberalli
Relator